

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 14 de janeiro de 2020 – Ano 7 – Número 7

Publicado em 15/01/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 26772/2019-0-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora ANDREA BARRETO DE SOUZA, Analista de Controle Externo Ref. 13, até 19/12/2019, 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 06/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 13.2 do Edital do Concurso nº 05/2019 – Concurso HACKATHON TCE/CE, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a Informação nº 99/2019, do Instituto Plácido Castelo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Organizadora para coordenar o Concurso HACKATHON TCE/CE integrada pelos seguintes membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE Ceará:

- I – José Alexandre Fonseca da Silva – Secretário de Tecnologia da Informação – Presidente;
II – Luís Sávio Pires Braga – Diretor de Informação e Inovação – membro;
III – Kelly Cristina Caixeta de Castro – Coordenador da Assessoria de Comunicação – membro;
IV – Maria Hilária de Sá Barreto – Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – membro;
V – Fernanda Ferreira Aguiar – Assessor de Cerimonial – membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

- I – convidar e designar os palestrantes, os mentores e os avaliadores que farão parte da Banca Julgadora;
II – prorrogar os prazos previstos no Edital, expedindo as devidas comunicações aos participantes inscritos;
III – identificar as equipes credenciadas e seus integrantes;
IV – organizar e liderar o processo de formação de equipes incompletas e da inclusão de participantes sem equipe alguma;
V – analisar e resolver acerca das suspeitas de conduta antiética, do não cumprimento das normas internas dos espaços em que ocorrerá este concurso, além do desrespeito ao presente regulamento, podendo resultar na desclassificação do respectivo participante;
VI – decidir acerca dos casos omissos não previstos no Edital do Concurso nº 05/2019 – Concurso HACKATHON TCE/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1031/2019

PROCESSO: 9154/13

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDEN QUEIROZ

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: BEBERIBE

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - -CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE IRREGULARES PARA REGULARES COM RESSALVA. REDUÇÃO DA MULTA TOTAL APLICADA. CONHECIMENTO DO RECURSO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. MÉRITO DO RECURSO POR MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS ETC...